



LEI Nº 208, DE 31 DE OUTUBRO DE 1979

"Dispõe sobre alterações na Lei nº 197, de 18 de julho de 1979".

IVO TADEU TORTELI, Prefeito Municipal da Estância - Turística de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona, e - promulga, a seguinte Lei:

Artigo 1º - O parágrafo 3º, do artigo 8º, da Lei número 197, de 18 de julho de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

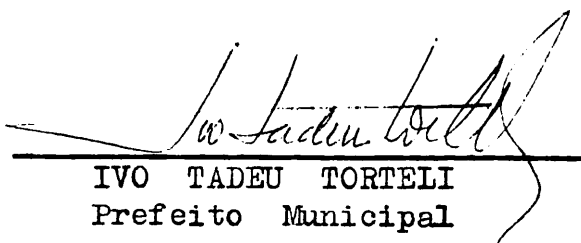
§ 3º - Serão computados, na elaboração dos orçamentos, além dos custos próprios das obras ou melhoramentos, as despesas com financiamentos, juros, correção monetária e o preço de Administração, este, calculado na base de 5%(cinco por cento), para os proprietários que aderirem imediatamente ao Plano Comutário Municipal.

Artigo 2º - Fica acrescido ao artigo 8º, mais o seguinte parágrafo:

§ 4º - Os proprietários que não aderirem ao Plano instituído por esta Lei, ficarão sujeitos ao preço de Administração, na ordem de 20% (vinte por cento).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Lindóia, aos 31 de outubro de 1979.


IVO TADEU TORTELI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Serviço de Administração da Prefeitura Municipal, aos 31 de outubro de 1979.